



PROJETO DE LEI Nº. 045/2022

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a conceder permissão à Empresa **TICRUZ CARTÕES E ETIQUETAS LTDA.**, escriturar e registrar sem restrições, imóveis como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder permissão à Empresa **TICRUZ CARTÕES E ETIQUETAS LTDA. - CNPJ Nº 08.869.184/0001-32**, a registrar e escriturar sem restrições, os imóveis alienados por força da Lei Municipal nº 133, de 05 de dezembro de 2019.
- Art. 2º** Os imóveis que trata o artigo anterior são constituídos pelos Lotes de terras sob nº B/W-09, com a área de 2.032,83m², objeto da Matrícula nº 19.844 do 2º CRI e do Lote de terras sob nº B/W-10, com a área de 2.006,00m², objeto da Matrícula nº 19.845 do 2º CRI, ambos situados na Gleba Patrimônio Apucarana, no Município de Apucarana.
- Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 12 de abril de 2022.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos encaminhando para a apreciação dessa colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a permissão à Empresa **TICRUZ CARTÕES E ETIQUETAS LTDA. - ME. - CNPJ Nº 08.869.184/0001-32, para registrar e escriturar sem restrições**, os imóveis alienados por força da **Lei Municipal nº 133, de 05 de dezembro de 2019**.

No caso em tela esclarecemos que a Empresa recebeu em 2013, por intermédio do Programa de Desenvolvimento Econômico de Apucarana – **PRODEA**, os imóveis constituídos pelos Lotes de terras sob nº B/W-09, com a área de 2.032,83m² e o Lote de terras sob nº B/W-10, com a área de 2.006,00m², ambos situados na Gleba Patrimônio Apucarana, neste Município, para instalação de indústria e comércio de cartões comemorativos, etiquetas de material plástico, de tecidos, de papel, de couro ou metálicas, faixas, cartazes de propaganda, indústria e comércio de bonés, camisetas, acessórios do vestuário e artigos promocionais.

No que tange à solicitação da Empresa a fim de escriturar e registrar os imóveis sem restrição, a **Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico – CMDE**, na Ata NR. 035/2021, datada de 10 de novembro de 2021, observou o cumprimento dos requisitos constantes na legislação municipal pertinente, emitindo parecer **favorável**, em face da execução de todas as exigências legais, assim como ao fato de que a empresa cumpriu o objetivo de gerar empregos, bem como contribuiu para a expansão de suas atividades econômicas, estimulando a realização de investimentos em Apucarana.

Seguem em anexo os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo.

Por tais razões, solicitamos empenho de Vossas Excelências, tornando as necessárias providências, para que possamos autorizar a escrituração pretendida.

Município de Apucarana, em 12 de abril de 2022

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal